EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO unicef

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Edmilson Pinheiro, 150 – Autódromo
CEP. 61760.000 – CNPJ: 23.563.067/0001-30

Mensagem nº 039/2012, de 07 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, pc intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, er caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que cria Gratificação Adicional de Produtividade – GAP para os professores efetivos adota outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar um recurso extr para os professores efetivos que tenham interesse e disponibilidade legal d exercer uma carga horária adicional de 50% (cinqüenta por cento) do que j exercem na rede escolar municipal.

A criação da gratificação proposta permitirá a ampliação da oferl de ensino na rede escolar municipal de maneira menos onerosa ao erári municipal, otimizando a utilização dos recursos humanos já existentes, ei consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consul intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a su aprovação.

Desta forma, considerando a existência de relevante interes público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciac e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presen proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Ca Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, vot de estima e consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROTOCOLO Nº 072
RECEBIDO EM 07/12/12
ENCARREGADO

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
1º RECEBIMENTO DA MUNICIPALIDADE

MUNICÍPIO APROVADO
2008
unicef
EDUCAÇÃO 2008

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Edmilson Pinheiro, 150 – Autódromo
CEP. 61760.000 – CNPJ: 23.563.067/0001-30

Projeto de Lei nº: 047 de 07 de dezembro de 2012.

Cria a Gratificação Adicional de Produtividade – GAP para os professores efetivos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Adicional de Produtividade – GAP que poderá ser concedida aos professores efetivos da rede escolar municipal de forma discricionária pela Administração Pública mediante análise do binômio conveniência e oportunidade.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* será concedida a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a concordância do professor efetivo da rede escolar municipal que tiver disponibilidade legal de exercer uma carga horária adicional equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da já suportada.

§ 2º. Para fazer jus a gratificação, o professor efetivo deverá cumprir carga horária adicional de 50% (cinqüenta por cento) e ter freqüência de 100% (cem por cento) não sendo admitidas faltas a qualquer título.

Art. 2º - A Gratificação Adicional de Produtividade – GAP será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário base do professor efetivo beneficiado.

Art. 3º - A presente gratificação poderá ser concedida e retirada de forma discricionária e unilateral pela Administração Pública, mediante análise individual do binômio conveniência e oportunidade, tendo como data limite de vigência o dia 30 de junho de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de dezembro de 2012.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal